

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/
2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, criada pela Portaria nº 098/2017, torna público para os fins e efeitos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR – CNPJ Nº 26.787.440/0001-24, interpôs recurso contra suposta “irregularidade” ocorrida na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2017 contra a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 03.175.635/0001-18 As eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no jornal da AMM deste comunicado.

As razões do recurso encontram-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA, Cuiabá – MT e no endereço www.amm.org.br ícone Portal Transparência/Licitações.

Cuiabá, 07 de Novembro de 2017.

Gustavo Matos Rosa

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015.”

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII “Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal”, artigo 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o processo após ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião com todos os seus membros se pronunciaram à unanimidade, **favoravelmente** a aprovação das contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, relativas ao exercício de 2015.

CONSIDERANDO que até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento os seus Membros não receberam nenhum pedido escrito dos demais vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 253, do Regimento Interno dispõe que o projeto de decreto legislativo será apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal e discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fez várias recomendações a este Poder Legislativo Municipal em relação a análise das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, *relativas ao exercício de 2015*, ao analisar os **Processos nºs**

929-6/2015, 1.070-7/2015, 1.228-9/2015, e 19.973-7/2016 – apensos (PARECER PRÉVIO Nº 81/2016 – TP em anexo).

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício financeiro de 2015, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica fixado as seguintes diretrizes trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverão ser seguidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para que: **1)** cumpra os prazos constitucionais, especialmente no que se refere ao encaminhamento anual das contas de governo do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **2)** aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **Na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos)(2014); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil(2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014);e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil(2014). **Na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, **e)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

4) encaminhe o plano de providências para aprimoramento dos indicadores das áreas de Educação e Saúde, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto – “Barone”

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 196 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

PORTARIA Nº 196 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017